

2024

Pauta da 31ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

07/08/2024



PAUTA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/08/2024, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: “Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.

) Leitura Bíblica:

) Convidar a todos para de pé entoarmos o Hino do Município de Ipameri;

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 030, de 09/07/2024.

Leitura da **Mensagem nº 048/2024**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 082/2024;

Leitura do **Projeto de lei nº 083/2024**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 3.011/2015 e dá outras providências.”;

Convidar o Vereador Flavim do Lavajato para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto nº 012/2024**, que “Concede Título de Cidadania a (Nikolay Rocha e Menezes).

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 082/2024**, que “Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessões Ordinárias do mês de Agosto: 08, 14, 21 e 28 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore". (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

**"O que não provoque minha morte faz com que eu fique mais forte."
(Friedrich Nietzsche)**

07 de Agosto – "Dia Nacional do Documentário Brasileiro".



/camaradeipameri

CLIQUE

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 048/2024

IPAMERI, 31 DE JULHO DE 2024.

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Altera o art. 13 da Lei Municipal Nº.:3.011/2015 e dá outras providencias.”

Tal medida faz-se necessária tendo em vista a aprovação da Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024, que prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação.

Para que o município de Ipameri estabeleça as diretrizes, metas e estratégias educacionais para o decênio subsequente ao PME é de extrema importância a aprovação do Plano Nacional de Educação, enquanto política de Estado para a educação, a qual desdobra-se nas políticas estaduais e municipais que devem estar articuladas visando a qualidade da educação pública em nosso país.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em: 06/08/2024

Juliana Gonçalves Carneiro

Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro

Assistente Legislativo

Jânio Pacheco
JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 083/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº
3.011/2015 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o do art. 13 da Lei Municipal nº 3.531/2023, que “Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação de Ipameri para o Decênio 2015/2025.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** – Até o final do primeiro semestre de 2026, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2024.


JANIO PACHECO
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **NIKOLAY ROCHA E MENEZES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, em Ipameri-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Flavim do Lavajato
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, que compreende a atividade agrícola e pecuária desenvolvida nas áreas urbanas e periurbanas do município, integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção e à extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização, nos termos da Lei Federal nº 14.935/2024.

Parágrafo Único - A agricultura urbana e periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:

I - ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis;

II - propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;

III - gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;

IV - articular a produção de alimentos nas cidades com os programas de abastecimento e compras públicas para alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, estabelecimentos penais e outros;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

V - estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;

VI - promover a educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;

VII - difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana.

Art. 3º - A agricultura urbana e periurbana deverá estar prevista nos institutos jurídicos, tributários e financeiros contidos no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas legislações gerais de uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da propriedade e da cidade.

Art. 4º - A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana será planejada e executada de forma descentralizada, integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano e implementada mediante a cooperação entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil e as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - O Município, em articulação com a União e o Estado, empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - definir áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação;

II - viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana para o abastecimento de instituições públicas municipais;

III - oferecer serviços de assistência técnica voltados para a agricultura urbana e periurbana e auxiliar técnica e financeiramente os agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - apoiar a criação e o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores;

V - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações e ampliar o acesso às linhas de crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização;

VI - prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VII - promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Lúcia Lopes

Vereadora